

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2980410420210216105715

Processo 0821821-83.2020.8.23.0010 - (173 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)					
Realces										
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória										
Filtros										
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao <input type="checkbox"/> Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>										
47 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 47										
500 por pág. <input type="button" value="1"/>										
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por							
<input type="checkbox"/> 47	16/02/2021 10:57:15	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (01/02/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px; width: 25%;">47.1 Arquivo: Petição</td> <td style="padding: 5px; width: 25%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td> <td style="padding: 5px; width: 25%; text-align: center;">‡</td> <td style="padding: 5px; width: 25%;">2748987IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf</td> <td style="padding: 5px; width: 5%;">Público</td> </tr> </table>						47.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡	2748987IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público
47.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡	2748987IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA ALBANEZA BEZERRA BATISTA) em 11/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE LAUDO (01/02/2021) e ao evento de expedição seq. 43.										
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE LAUDO (01/02/2021) e ao evento de expedição seq. 42.										
DECORRIDO PRAZO DE MARIA ALBANEZA BEZERRA BATISTA (P/ advgs. de MARIA ALBANEZA BEZERRA BATISTA *Referente ao evento (seq. 23) CONCEDIDO O PEDIDO (27/11/2020) e ao evento de expedição seq. 26.										
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de MARIA ALBANEZA BEZERRA BATISTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE LAUDO (01/02/2021)										
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE LAUDO (01/02/2021)										
JUNTADA DE LAUDO										
PRAZO DECORRIDO										
40 29/01/2021 00:06:31 Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento CONCEDIDO O PEDIDO (27/11/2020)										
DECORRIDO PRAZO DE MARIA ALBANEZA BEZERRA BATISTA (P/ advgs. de MARIA ALBANEZA BEZERRA BATISTA *Referente ao evento (seq. 28) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/12/2020) e ao evento de expedição seq. 30.										
LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 21/01/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (10/12/2020 12:43:44)										
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/12/2020)										
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA ALBANEZA BEZERRA BATISTA) em 21/01/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/12/2020) e ao evento de expedição seq. 30.										
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/12/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/12/2020) e ao evento de expedição seq. 29.										
JUNTADA DE INFORMAÇÃO										



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08218218320208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ALBANEZA BEZERRA BATISTA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 15 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR